

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2003

Altera o parágrafo único do art. 42 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, substituindo “pagou por excesso” por “se cobrou em excesso”.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao parágrafo único proposto no art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 42.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que lhe foi cobrado ou está sendo cobrado em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável, que não inclui a cobrança de juros sobre juros de forma continuada nos contratos de financiamento ou empréstimos sob qualquer modalidade firmados junto a instituições financeiras.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**